ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 8

Afetação dos postos de trabalho criados ou mantidos à Região Autónoma da Madeira

- **APLICABILIDADE AO "FUNCIONAMENTO 2020":**
- **Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias nº 467/2016, de 7 de novembro e nº 380/2017, de 21 de setembro.**

O Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado "Funcionamento 2020" tem a sua aplicação, exclusivamente, na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) e constitui um regime de apoio às despesas correntes das empresas regionais, apenas, possível pela condição de Região Ultraperiférica que a RAM possui, dada a sua insularidade, entre outras especificidades, conforme estabelece o artigo 349º do TFUE. Este regime de apoio tem contribuído para a manutenção dos inúmeros postos de trabalho existentes na RAM e consequente estabilidade a nível económico e social, uma vez que o apoio concedido está condicionado à manutenção do volume de emprego pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura.

Com efeito, o artigo 2º da Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias nº 467/2016, de 7 de novembro e nº 380/2017, de 21 de setembro, dispõe que são abrangidos pelo "Funcionamento 2020" os projetos enquadráveis no "Madeira 14-20", no âmbito do Eixo Prioritário 11 – "Sobrecustos da Ultraperificidade", inseridos na Prioridade de Investimento 12.c-Auxílios ao funcionamento e despesas relacionadas com contratos e obrigações de serviço público das regiões ultraperiféricas e que contribuam para o Objetivo Específico 12.c.1 – Compensar os custos adicionais das empresas inerentes à condição Região Ultraperiférica."

No que se refere à afetação dos postos de trabalho que as empresas regionais devem manter e/ou criar, esclarece-se que, de acordo com o disposto nas alíneas a), d) e e) do artigo nº 10.º e nas alíneas e), h) e i) do artigo nº 18.º, ambos da Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, alterada pela Portaria nº 467/2016, de 7 de novembro e pela Portaria nº 380/2017, de 21 de setembro, os projetos têm de localizar-se na Região Autónoma da Madeira e o volume de emprego existente no mês anterior à data da candidatura deve manter-se e estar afeto à atividade e à localização geográfica do projeto, pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura. Quanto aos postos de trabalhos criados, estes devem manter-se afetos à atividade e à localização do projeto por um período de dois anos a contar da data da sua contratação. Assim, entende-se que a manutenção e/ou criação de postos de trabalho referem-se, unicamente, aos postos de trabalho afetos à Região Autónoma da Madeira. Deste modo, os postos de trabalho que devem ser contabilizados tanto em sede de análise de candidatura como em fase de pedido de pagamento devem ser, apenas, postos de trabalho que a empresa beneficiária possua na Região Autónoma da Madeira (localização geográfica

do projeto), situação que poderá ser devidamente comprovada através dos respetivos contratos de trabalho.

Esta situação deverá ser, igualmente, verificada em sede de pós-projeto.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do PO "Madeira 14-20", produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria nº 119/2015, de 17 de julho.

O Representante do Organismo Intermédio

José Jorge dos Santos F. Faria

Data de aprovação pela AG: 29-01-2018